



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 06 de agosto de 2020 - Edição nº 145/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Publicação: Quinta-feira, 06 de agosto de 2020


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	17

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 022 DE 16 DE JULHO DE 2020 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 650/20-E – EXPEDIENTE. Ref. ao TC/021829/2019. Na ordem regimental, o Presidente informou ao Plenário, para conhecimento, que os concursos previstos para o cargo de Auditor de Controle Externo – Engenharia e para cargos de nível médio nesta Corte de Contas encontram-se suspensos em virtude da Pandemia causada pelo novo Coronavírus e seus desdobramentos, ficando para momento futuro a análise quanto ao seu prosseguimento. LIDO NO EXPEDIENTE.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de julho de 2020.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 024 DE 30 DE JULHO DE 2020 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 708/20-E – EXPEDIENTE. TC/007629/2020. Na ordem regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do seu Procurador Geral, Dr. José Araújo Pinheiro Junior, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, PROPOSTA DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, com o objetivo de evitar que os entes públicos no Piauí realizem aquisições de equipamentos de saúde sem eficácia comprovada e/ou prejudiciais à saúde da população, conforme inciso XVIII do artigo 2º da Lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos na exordial acostada à peça nº 01 dos autos, nos seguintes termos: “a) Expedição de recomendação direcionada a todos os municípios e órgãos estaduais do Piauí que se abstenham de adquirir estruturas (túneis, câmaras ou cabines) de descontaminação até que os órgãos sanitários, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovem a utilização de algum produto para desinfecção direta de pessoas, nos termos do inciso XVIII do artigo 2º da lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte; b) Expedição de recomendação direcionada a todos os municípios e órgãos estaduais que se abstenham

de utilizar substâncias não aprovadas pelos órgãos sanitários, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para dispersão em pessoas, nos termos do inciso XVIII do artigo 2º da lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte; c) Remessa de cópia da presente medida administrativa para a Comissão constituída por este Tribunal de Contas para análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo coronavírus no Piauí, constituída pela Portaria nº 190/2020; d) Remessa de cópia da presente proposta administrativa para o Ministério Público Estadual e para o Ministério Público Federal no Piauí para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.” LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, acolhendo a proposição apresentada pelo Ministério Público de Contas, nos termos em que foi apresentada, com a expedição da Recomendação e demais providências requeridas.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 30 de julho de 2020.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 317/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 007905/2020.

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora SUELLY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.233-4, no período de 03 a 12 de agosto de 2020, concedida por meio da Portaria nº 2036/2020 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para gozo no período de 17 a 25 de agosto do corrente ano

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Aos cinco dias do mês de agosto de 2020, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020, em favor da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com o valor de R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais) referente à contratação da ferramenta de pesquisa “Banco de Preços”, com o fim de possibilitar a pesquisa de preços para balizar preços estimados na realização de compras públicas no âmbito do TCE/PI, conforme Justificativa Técnica da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 9) nos autos do processo nº TC/007614/2020.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011661/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.162/2020

DECISÃO Nº 291/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

OBJETO: SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO DIRETO E CRUZADO.

DENUNCIADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO – PREFEITO MUNIIPAL.

DENUNCIANTE: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PROCESSUAL. NEPOTISMO CRUZADO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não havendo comprovação da troca de favores ou reciprocidade entre as condutas dos chefes dos poderes (Executivo e Legislativo)inexiste nepotismo.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “já que

não se comprovou a ocorrência de nepotismo cruzado ou ausência de qualificação técnica do nomeado para cargo de natureza política ou, ainda, a existência de fraude à lei, circunstâncias essas que tornariam a Súmula Vinculante nº 13 aplicável ao caso”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Ordinária Virtual da Primeira Câmara Nº 18, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/003324/2020

ACÓRDÃO Nº 1.102/20

DECISÃO Nº 271/20

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ANCELMA LEITE SOUSA

ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

*SUMÁRIO: Aposentadoria. Registro.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar legal a Portaria nº 1.539/2019 de 29/08/2019 (fls. 44/45 da peça 01), publicada na página 03 do Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.617 de 30/09/2019 (fl. 03 da peça 01), que concede à Sra. Maria Ancelma Leite Sousa (CPF nº 395.275.143-04) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005) no valor mensal de R\$ 1.579,41 (mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista o teor da Súmula nº 05 do TCE/PI e as “conclusões aduzidas pelo órgão técnico desta Corte de Contas, adotando como suas as razões de fato e de direito expostas no Relatório da DFAP acostado à peça 03 dos autos”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC/006178/2017

ACÓRDÃO Nº 1.067/2020

DECISÃO Nº 253/20.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DENTRE OUTROS.

1 – Deve haver o cumprimento de requisitos, conforme entendimento estabelecido pela jurisprudência do TCU (Acórdão 212/2017).

2 – Cabe ao responsável pelo certame observar atentamente aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo o da moralidade e da impessoalidade, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São João da Serra – PI. Exercício Financeiro 2017. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Síntese das impropriedades/falhas remanescentes: 1 – Irregularidades em locação de veículos; 2 – Irregularidades na análise das despesas, segundo os dados do Sagres Contábil; 3 – Irregularidade na adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 006/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires; 4 – Irregularidades na execução de serviços executados pela Construtora Crescer Ltda. – Açude Central; 5 – Falhas referentes aos convênios para urbanização do açude central; 6 – Irregularidades envolvendo a contratação da Green Card Administradora e Advoga Advogados Associados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 19, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, a manifestação oral da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, Representante do Ministério Público de Contas

presente à sessão, que acrescentou uma solicitação à conclusão do parecer ministerial acostado aos autos (comunicação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com as manifestações do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ananias Fernandes de Sousa (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/006178/2017

ACÓRDÃO Nº 1.068/2020

DECISÃO Nº 253/20.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: CARLOS CÉZAR VIEIRA LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO HABILITADO

EMENTA: LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS INADEQUADAMENTE POR INEXIGIBILIDADE, DENTRE OUTROS.

1 – Cabe ao responsável pelo certame observar os requisitos disposto no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93.

2 – Deve o gestor encaminhar os documentos exigidos na Resolução TCE n.º027/2016.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São João da Serra – PI. Exercício Financeiro 2017. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.*

Síntese das impropriedades/falhas remanescentes: 1 – Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; 2 – Despesas sem licitação; 3 – Locação de Veículos (não atendimento da Decisão Plenária nº 2.023/2017); 4 – Despesas realizadas inadequadamente por inexigibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 19, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 21, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 018045/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA LISMAR LIMA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 179/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA LISMAR LIMA DA COSTA, CPF nº 286.547.063-68, matrícula nº 2284-1, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, nível VII – 40h, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c § 5º art. 40 CF/88 e art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 015/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCMXVIII de 30/09/19, com proventos mensais no valor de R\$ 4.339,06. (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 1.122/09 c/c a Lei Municipal nº 1.283/19)	R\$ 4.257,04
Regência (art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09)	R\$ 82,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.339,06

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 001836/2015

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DIANA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 183/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida a servidora DIANA MARIA DA SILVA, CPF nº 273.594.923-00, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 075265-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21000/1552/2014 (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 239, de 16/12/14, com proventos mensais no valor de R\$ 2.927,03 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Lei 6.554/14 e Art. 2º inciso I da O.N. 01/12)	R\$ 2.775,64
Adicional por tempo de serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 151,39
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.927,03

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 003976/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 198/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora Conceição de Maria Sousa, CPF nº 337.273.253-72, RG nº 679.902-PI, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 0718653, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento art. 40, § 1º, I da CF/88 e no art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 030/17 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 10, de 13 de janeiro de 2017, com proventos mensais no valor de R\$ 1.076,00 (mil e setenta e seis reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 002774/2015

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA REGINA VIEIRA REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 199/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA REGINA VIEIRA REIS, CPF nº 288.118.793-53, ocupante do cargo de Professor, 40 Horas, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 0779954, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13), com o Parecer Ministerial (peça 15), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1995/18 (Peça 10), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 137, de 23/07/18, com proventos mensais no valor de R\$ 3.137,26 (três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.008,95



Adicional por tempo de serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.137,26

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007330/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SABINO DE SOUSA ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 200/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria das Graças dos Santos Sabino de Sousa, CPF nº 349.739.823-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0718556, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 822/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 79, de 04 de maio de 2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.814,48 (mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 005954/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUIZA PERFEITO MATOS PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 192/2020 – GLM

No intuito de sanar falha material em Decisão Monocrática nº 180/2020 desta Relatoria e evitar possíveis transtornos, favor desconsiderar a peça nº 05, tendo em vista que o Parecer Ministerial opinou pelo Não Registro, devendo então ser levado para julgamento. Tornar sem efeito a publicação da referida Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 135/2019 (págs. 20 e 21) de 23/07/2020.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após seja devolvido ao gabinete da relatora para que seja enviado a pauta.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 022698/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL SUB JUDICE.

INTERESSADO: AQUILES NOGUEIRA LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 193/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Especial sub judice, concedida ao servidor Aquiles Nogueira Lima, CPF nº 050.180.053-00, RG nº 50.958-PI, no cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, classe III, padrão “E”, matrícula nº 331235-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 8º, I e art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 90/07 c/c o art. 1º da Lei nº 7.017/17 e em Decisão Judicial Monocrática nos autos do Processo nº 0808767-91.2017.8.18.0140 e documentos nos autos do processo nº 2017.04.3601-P.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 06) com o parecer ministerial (Peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0326/2020 – (Peça 05, fls. 02/03), publicada no Diário Oficial do Estado nº 39, de 28/02/2020 concessiva da Aposentadoria Especial sub judice, do Sr. Aquiles Nogueira Lima, nos termos da Decisão Judicial Monocrática proferida nos autos do Processo n 0808767-91.2017.8.18.0140 pelo Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 12.393,74(Doze mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e quarto centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DECISÃO JUDICIAL	R\$ 12.393,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 12.393,74

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000532/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO GOMES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 199/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício de e Pensão por Morte requerida por RAIMUNDO GOMES DA SILVA, CPF nº 049.658.253-49, na condição de viúvo da servidora Maria de Jesus da Silva, CPF nº 905.826.083-68, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, nível IV, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 18.08.2015 (certidão de óbito à fl. 12, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0141 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1020/2016 (peça 02, fls. 99, datada de 12/09/2016, com efeitos retroativos a 01/10/2015, publicada no Diário Oficial nº 224, de 02/12/2016 (peça 02, fl. 100), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 40/04 c/c o Art. 40, § 7º, I da CF/1988 e Lei nº 8.213/91, com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.615,51 (dois mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento – Lei nº 6.644/15	R\$ 2.453,47
II- Vantagem pessoal –Lei 4.212/88 e LC nº 33/03	R\$ 162,04
TOTAL:	R\$ 2.615,51

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 31 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 008632/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): GIZELDA GOMES DO VALE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MARCÍO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 200/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício de Pensão por Morte requerida por Gilzelda Gomes do Vale, CPF nº 311.364.688-03, RG nº 55.193.796-3-SP, por seu representante legal, na condição de filha inválida do Sr. Gildásio Rosa do Vale, CPF nº 112.356.673-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Subtenente-PM, falecido em 07/10/94 (certidão de óbito à fl. 6, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0415 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0247/2019 (peça 02, fls. 100, datada de 07/02/2019, com efeitos retroativos a 22/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 50, de 15/03/19 (peça 02, fl. 103), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04 e no Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004 e art. 5º da Lei nº 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.853,66 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio (R\$ 4.564,18 – Lei nº 7.132/18)	R\$ 2.453,47
II- VPNI (R\$ 289,48 - Lei nº 6.173/12),	R\$ 289,48
TOTAL:	R\$ 4.853,66

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 31 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 002859/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDA BARBOSA SILVA DIAS

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 201/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício de Pensão por Morte requerida por RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA DIAS, CPF nº 878.516.953-68, devido ao falecimento do Sr. José Evangelista Dias, CPF nº 161.026.733-87, servidor Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 03.06.2016 (fls.5, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0406 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.033/2016 (peça 02, fls. 76, datada de 13/09/2016, com efeitos retroativos a 03/06/2016, publicada no Diário Oficial nº 195, de 17/10/2016 (peça 02, fl. 77), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04 e no Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004 e art. 5º da Lei nº 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.147,74 (três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio (Lei nº 6.173/12)	R\$ 3.147,74
II- VPNI (Lei nº 6.173/12),	R\$ 47,74
TOTAL:	R\$ 3.147,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 31 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 008869/2019

*ERRATA*

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 184/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “BENEDITO LOPES CAMPELO”, leia-se “BENEDITO LOPES CAMPELO JUNIOR”.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): BENEDITO LOPES CAMPELO JUNIOR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINEIRO JÚNIOR

DECISÃO 184/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por BENEDITO LOPES CAMPELO JUNIOR, CPF nº 007.068.283-64, por si, devido ao falecimento do seu companheiro, o Sr. Claudino Craveiro de Abreu, CPF nº 552.633.483-04, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Capitão, ocorrido em 13.11.2017 (certidão de óbito à fl. 5, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0378 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 179/2019 (peça 02, fls. 166), datada de 04/02/2019, com efeitos retroativos a 13/11/2017, publicada no Diário Oficial nº 35, de 19/02/2019 (peça 02, fl. 169), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação do EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.649,99 (oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio (R\$ 8.505,83) – Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º da I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 8.505,83
II- VPNI Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 144,16) – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12	R\$ 144,16
TOTAL:	R\$ 8.649,99

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 016829/2017

*ERRATA*

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 187/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “VITOR OLIVEIRA GOMES MARTINS”, leia-se “VITOR OLIVEIRA GOMES MARTINS PORTELA”.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): VITOR OLIVEIRA GOMES MARTINS PORTELA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 187/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por VITOR OLIVEIRA GOMES MARTINS PORTELA, CPF nº 071.820.303-81, nascido em 28/04/13, representado por sua genitora Maria dos Remédios Oliveira Gomes, CPF nº 874.809.723-34, devido ao falecimento de seu pai, Sr. Luís Martins Portela, CPF nº 113.632.151-91, servidor na ativa do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, ocorrido em 13.12.2016 (certidão de óbito à fl. 2.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0382 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.314/2017 (peça 02, fls. 55, datada de 11/07/2017, com efeitos retroativos a 13/12/2016, publicada no Diário Oficial nº 132, de 17/07/2017 (peça 02, fl. 56), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.197,74 (três mil cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento – Lei nº 6.468/13	R\$ 2.312,96
II- Vantagem pessoal –Lei 6.468/13	R\$ 884,78
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.197,74</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 10 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 003856/2017

*ERRATA*

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 197/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “ELIDA JOSEFA DE SOUSA ALVES”, leia-se “ELÍDA JOSEFA DE SOUSA ALVES” e onde lê: “Portaria nº 103/2017 (fl. 45 peça 02)”, leia-se “Portaria nº 136/2017 (fl. 45 peça 02)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELÍDA JOSEFA DE SOUSA ALVES

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA E ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 197/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Elídia Josefa de Sousa Alves, CPF nº 244.355.383-34, RG nº 698.850-PI, matrícula nº 0728306, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 025, em 03 de fevereiro de 2017 (peça 02, fl. 46).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0390 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 136/2017 (fl. 45 peça 02), datada de 26/12/2017, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.393,82 (três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.260,27 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16).	R\$3.260,27
II- Gratificação Adicional (R\$ 133,55 – art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 133,55
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.393,82</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 003757/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ERBERT PORTELA MARTINS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 202/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor Erbert Portela Martins, CPF nº 078.534.753-49, RG nº 150.739-PI, matrícula nº 0185302, no cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas, classe III, padrão

“E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº25, em 03 de fevereiro de 2017 (peça 02, fl. 216).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0155 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 245/2017 (fl. 115, peça 02), datada de 26/01/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 13.374,76 (treze mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 13.321,72 – LC nº 90/07, acrescentada pela Lei nº 6.277/12)	R\$ 13.321,72
II- Gratificação Adicional (R\$ 53,04 – art. 65 da Lei Complementar nº 13/94),	R\$ 53,04
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 13.374,76</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 008708/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): SILMARA RODRIGUES DE LIMA ROSADO E FILHA MENOR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 204/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício Pensão por Morte requerida por Silmara Rodrigues de Lima Rosado, CPF nº 753.856.783-68, RG nº 1.617.086-PI, por si e por sua filha Nicolle Rodrigues de Lima

Rosado, nascida em 07/04/09, CPF nº 053.928.853-57, RG nº 4.934.233-PI, na condição de esposa e filha menor do Sr. Genésio Rosado Neto, CPF nº 577.987.533-20, RG nº 1.256.137-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, Nível II, matrícula nº 1434047, cujo óbito ocorreu em 28/08/18 (certidão de óbito à fl. 15, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0424 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 142/2019 (peça 02, fls. 62, datada de 24/01/2019, com efeitos retroativos a 28/09/2018, publicada no Diário Oficial nº 022, de 31/01/2019 (peça 02, fl. 64), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.878,97 (três mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.878,97 – Lei nº 7.081/17 c/c a Lei nº 6.933/16 e dissídio coletivo nº 2018.0001.02190-1)	R\$3.878,97
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.878,97</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 04 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 007522/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSEFA EMÍLIA NETA PEREIRA SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 205/2020 – GKE



Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora à servidora Josefa Emília Neta Pereira Soares, CPF nº 256.376.493-91, RG nº 561.216-PI, matrícula 4123948, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 11, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Cristino Castro-PI, Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 8.347, em 19/12/17 (fls. 130, peça 02). A Portaria homologatória nº 533/18 - PIAUÍ PREV foi publicada no D.O.E de nº 195 de 17/10/18 (fls. 137, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0420 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 533/2018 (fl. 137, peça 02), datada de 17/10/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.581,09 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio (R\$ 6.581,09 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17)	R\$ 6.581,09
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 6.581,09</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 007572/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DEUZA FERREIRA DE ARAÚJO - CPF Nº. 260.711.003-30

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 247/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Deuza Ferreira de Araújo, CPF Nº. 260.711.003-30, RG Nº. 580.383-PI, Matrícula 4076095, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 11, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Luzilândia-PI, com fundamento no Art. 3º da EC Nº. 47/05. O Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de Nº. 8.347, em 19-12-17 (Peça 02, fls. 197). A Portaria homologatória Nº. 531/18 - PIAUÍ PREV foi publicada no D.O.E de Nº. 195 de 17-1-18 (Peça 02, fls. 204).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0407 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 3261/2017, – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 18 de dezembro de 2017, (Peça 02. Fls. 204), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$6.581,09 (seis mil quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
SUBSÍDIO no Cargo de Oficial Judiciário, Nível 11, referência III- Lei Nº. 6.375/13 c/c a Lei Nº. 6.974/17	R\$6.581,09
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$6.581,09</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007111/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 199/2020-GJV

(REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR)

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA

GESTOR: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Inaudita Altera Pars, formulada por André Lima Portela, atuando em causa própria, contra a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins que tem como gestor o Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, no que concerne ao EDITAL DE SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA.

O processo foi submetido à análise deste Relator que por meio de Decisão Monocrática nº 179/2020 – GJV decidiu pela medida acautelatória com a suspensão imediata do EDITAL DE SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas.

Conforme se observa à peça 07 dos autos, a Prefeitura de Eliseu Martins informou o CANCELAMENTO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO em questão, conforme vinculado no site oficial da entidade.

Considerando o exposto acima e a consequente perda do objeto, REVOGO a Decisão Monocrática nº 179/2020 – GJV (peça 02) e determino o seu arquivamento.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

## TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI  
está funcionando pelo  
e-mail:  
[triagem@tce.pi.gov.br](mailto:triagem@tce.pi.gov.br)**



## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
11/08/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2020

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/026731/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Coordenador. Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Dados complementares: Advogado(s) RESPONSÁVEL: LEONARDO SOBRAL SANTOS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 36 da peça 90) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ARAGÃO NETO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Advogado(s): Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) (Procuração - fl. 06 da peça 106) ; Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 07 da peça 106) RESPONSÁVEL: FELIPE MENDES TORRES DO REGO - COORDENADORIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: SELENA MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A

POBREZA RURAL Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: WALTER SILAS BARROS - COORDENADORIA (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA TERMO DE ADJUDICAÇÃO) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos)

REPRESENTAÇÃO

TC/015330/2017

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Djaci Nogueira da Cruz - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas dos meses de janeiro e março de 2017, essenciais ao início da análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.719/2017 (peça 30). Advogado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 07 da peça 17)

TC/017539/2017

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Djaci Nogueira da Cruz - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do mês de abril de 2017, essenciais ao início da análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.833/2017 (peça 26) Advogado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/representado - fl. 04 da peça 15)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005933/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Marcos Santos Cardoso Mota - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO RESPONSÁVEL: MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Presidente da Câmara Municipal)

TC/006207/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006542/2017 - Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Santa Luz -PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 666/18 (peça 25). RESPONSÁVEL: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ RESPONSÁVEL: MARILENE DA SILVA MARTINS LEAL - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA LUZ RESPONSÁVEL: ALICE AÚREA FERREIRA DA CRUZ PINHEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA LUZ RESPONSÁVEL: AMANDA PINHEIRO ELVAS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: WALTER FERNANDES DA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA LUZ Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 11 da peça 24)

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001464/2019

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

##### (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Paulo César Rodrigues de Moraes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRANPINOPOLIS

#### CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005919/2017

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/023937/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Marcelo Cleiton dos Santos Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 551/2018 (peça 22). TC/021209/2017 - Representação sobre supostas irregularidades na

Prefeitura Municipal de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB /PI nº 3.767) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 736/2018 (peça 23). TC/001751/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências relativas ao mês de outubro, essenciais à análise da Prestação de Contas do Fundo de Previdência de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Ricardo Pinto Getirana - Gestor do FMPS. Julgamento(s): acórdão TCE/PI nº 1.128/2018 (peça 26). RESPONSÁVEL: FABIANO PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES - PREFEITURA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: KELCYLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ELISSIANE MARIA ALVES COSTA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: LUCIMEIRE MARIA MENDES PACÍFICO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 02/04/17 Sub-unidade

Gestora: HOSP. LOCAL JOSEFINA GETIRANA NETTA PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/04/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSEFINA GETIRANA NETTA PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES VIANA NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ WALTER ARAÚJO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARCELO CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II

#### DENÚNCIA

TC/008353/2019

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Valdinei Carvalho de Macêdo - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 07 da peça 09)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005971/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Pendente de julgamento todo o processo, excetuando-se as contas de gestão da Câmara Municipal e o processo apensado de Representação (TC/001736/2018). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/001736/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Walmeri Nogueira Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração - fl. 13 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 963/2018 (peça 25). TC/001727/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentações WEB - Meses 6, 8 e 10), essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 962/2018 (peça 21). TC/017494/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Adalberto Gerardo

Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.934/2017 (peça 24). RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 11 da peça 20) RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 20) RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 20) RESPONSÁVEL: MIRLA CRISTINA FERNANDES CASTRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 20) RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 20) RESPONSÁVEL: WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 30)

TC/005893/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Dias de Souza - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017509/2017

- Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Dom Inocêncio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio Dias de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.759/2017 (peça 24). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DIAS DE SOUZA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Eusébio Gomes Ferreira Neto (OAB/PI nº 15.175) (Sem procuração nos autos: Presidente da Câmara Municipal)

TC/005973/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Manoel João Ramos - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI RESPONSÁVEL: MANOEL JOÃO RAMOS - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/004099/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor Geral/Representado Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Representação em virtude de supostas irregularidades na condução da Concorrência 004/2019-IDEPI. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: Diretor Geral / Representado - fl. 08 da peça 07)



**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005929/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Daniel de Sousa Santos - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA RESPONSÁVEL: SÂMIA REGEA RODRIGUES VIANA BARROS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA Advogado(s): Alana Celina Batista Lima (OAB/PI nº 14.148) (Procuração - fl. 21 da peça 15) RESPONSÁVEL: ELIANE DE AMORIM RODRIGUES - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA Advogado(s): Alana Celina Batista Lima (OAB/PI nº 14.148) (Procuração - fl. 21 da peça 14) RESPONSÁVEL: DANIEL DE SOUSA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA Advogado(s): Alana Celina Batista Lima (OAB/PI nº 14.148) (Procuração - fl. 21 da peça 13)

TC/006115/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Vinicius Pontes do Nascimento - Diretor Unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA RESPONSÁVEL: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA Advogado(s): Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros (Sem procuração nos autos)

TC/006128/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Luciana de Carvalho Couto – Diretora (01/01/2017 a 28/02/2017); e Alipio Sady Ibiapina Milerio – Diretor (01/03/2017 a 31/12/2017) Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS RESPONSÁVEL: LUCIANA DE CARVALHO COUTO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 28/02/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS RESPONSÁVEL: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/03/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005963/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio David Mendes Moraes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/003390/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE / PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web, referente ao mês de outubro/2017), essenciais a análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio David Mendes Moraes - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s):

Jorgevânio Soares de Moraes (OAB/PI nº 29.801) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 03 da peça 15). TC/025889/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE /PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Folha, referente ao mês de agosto/2017), essenciais a análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio David Mendes Moraes - Presidente da Câmara Municipal. TC/017506/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE / PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web, abril/2017), essenciais a análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio David Mendes Moraes - Presidente da Câmara Municipal. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DAVID MENDES MORAIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI

TC/006220/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013023/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 11). RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA CAVALCANTE



COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 17) RESPONSÁVEL: FÁBIO CESAR MARTINS OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 16 da peça 17) RESPONSÁVEL: RAUANNA NAYARA SANTOS FREIRE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 17 da peça 17) RESPONSÁVEL: MARIA FELIX ALVES DA COSTA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 15 da peça 17 e fl. 18 da peça 17) RESPONSÁVEL: JOCILER ARAÚJO BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANTONIO ALMEIDA

**APOSENTADORIA**

TC/004294/2018

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Sônia Alves Nepomuceno Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**REPRESENTAÇÃO**

TC/012650/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Álvaro José Passos de Freitas - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO CANINDE Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, em atendimento ao que dispõe a Resolução

TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Decisão Plenária nº 796/2019-E (peça 04). Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/ Representado - fl. 04 da peça 12)

TC/013325/2018

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Presidente/ Representado Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS Objeto: Repres. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da ausência do envio de documentação referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, obstaculizando a fiscalização contábil, operacional e patrimonial.

TC/018868/2018

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Presidente/ Representado Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS Objeto: Repr. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor, não encaminhou nenhum os documentos indispensáveis (junho/2018) obstaculizando a fiscalização contábil, operacional e patrimonial.

**TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)**